

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçãõ de funções de gerência de Luís Alexandre Agostinho Esteves, em 22 de Maio de 2001, por renúncia.

Alteração parcial o contrato.

Artigos alterado: 3.º e 4.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e encontra-se representado por duas quotas, iguais, do valor nominal de duzentos mil escudos, ambas pertencentes ao sócio Pedro Jorge Miguel Gamito.

ARTIGO 4.º

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele activa ou passivamente fica a cargo de um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — O sócio Pedro Jorge Miguel Gamito fica desde já nomeado gerente e com os sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações e letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209122

TOMA E EMBRULHA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO INTERIORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04962/980929; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/980920.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Paula Alexandra Cunha de Carvalho Salazar casada com Mário Manuel Damião Mira Grosso, na comunhão de adquiridos, Avenida de 22 de Dezembro, 21, 4.º, D, Setúbal.

2 — Paula Alexandra da Silva Santiago Conceição casada com Joaquim Alberto Macedo Coelho da Conceição, comunhão de adquiridos, Rua de Cabo Verde, lote 27-A, 7.º, C, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Toma e Embrulha — Indústria e Comércio de Artigos de Decoração Interiores, L.^{da}, e tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Álvaro Perdígão, lote 3, 4.º, loja A Nascente, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio de artigos de decoração, mobiliário e pintura. Decoração de interiores.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de oitocentos mil escudos, representado por duas quotas iguais no valor nominal de quatrocentos mil escudos pertencentes uma a cada uma das sócias Paula Alexandra Cunha de Carvalho Salazar e Paula Alexandra da Silva Santiago Conceição.

§ único. O capital social encontra-se realizado quanto a cinquenta por cento da sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Melo, S. A. Agência de Setúbal, ficando as sócias obrigadas a realizar o restante no prazo de um ano a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a dois ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e ficam desde já nomeadas gerentes as actuais sócias da sociedade.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando porém a assinatura de um gerente para actos de mero expediente de carácter não vinculativo.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de trinta dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Melo, S. A., Agência de Setúbal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

7 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209121

GUERREIRO & GOMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05005/981124.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

7 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209120